



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 657/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de setembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 28, de 10 de setembro de 2021**, que:

“Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7950/2021, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**

Andradas, 22 de Julho de 2021.

OFÍCIO ADM/SACMA nº 154/2021

ASSUNTO: Plano de Trabalho

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, entidade hospitalar, associação privada de cunho assistencial, devidamente cadastrada junto ao CNPJ: 16.731.630/0001-76, com endereço à Rua Capitão Cirilo, nº 668, Bairro Alto Alegre – Andradas – CEP 37795-000, vem através de sua Diretora Administrativa Pilar Castro Staut, informar que está sendo entregue o Plano de Trabalho referente a assistência financeira, emergencial para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza no valor de R\$29.600,00

Desde já, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Pilar Castro Staut
Diretora Administrativa SACMA

Ilma. Sra. Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS			CNPJ-MF 16.731.630/0001-76
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	UF MG	CEP 37795-000	Telefone (35) 3731-1345
Conta Corrente	Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694		Agência ANDRADAS
Nome do Responsável João Luiz Magalhães Teixeira		CPF 339.999.706-00	
Cl/órgão exp. SSP/MG	Cargo Interventor Interino		Função Interventor Interino
Endereço Rua Luiz de Almeida Lino # 159 Portal do Sol		CEP 37795-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação Assistência financeira, emergencial para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza	Pedido de execução	
	Início JULHO 2021	Término DEZEMBRO 2021
Identificação do Serviço Santa Casa de Misericórdia de Andradás - SACMA , entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de intersetor mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1º da		



Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:

Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco eminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais que são comprados para pacientes internados, já que a demanda em meses passados trouxe muitas despesas e superaram nossas receitas

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	CONCEDENTE
	Título do programação Assistência financeira, emergencial para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza	R\$ 29.600,00
	Total Geral	R\$ 29.600,00



João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 07950/2021

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Em atenção o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, promovo os autos para ciência e superior deliberação de Vossa Excelência, opinando pela celebração de convênio.

Informo, ainda, que existe previsão orçamentária.

- **Dotação:** 02.08.02.10.302.1001.2187
- **Ficha:** 543

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Josiane Valim Dias

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7950/2021

À Procuradoria Geral do Município

Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita,
encaminho-os para análise e parecer.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Silvia Regina Meneguello
Coordenadora de Gabinete





Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 07950/2021

Consta dos presentes autos apresentação de plano de trabalho pela SACMA, no qual requer assistência financeira emergencial de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), para compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza. A SACMA, por sua vez, apresentou cronograma de desembolso, justificativa da proposta e descrição do objeto.

Nesse prisma, a justificativa, em resumo, se embasa no risco financeiro iminente pelo alto custo de medicações, aumento de internações de alta complexidade, o que fez todas entidades prestadoras de serviço de saúde investirem ainda mais em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para o custeio de medicamentos e materiais.

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social aprovou o plano de trabalho e indicou a dotação (02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543) que supotará a despesa.

Deste modo, entendo estar preenchidos os requisitos para o repasse, além do que, a SACMA deverá prestar contas até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se persistir a situação pandêmica.

Portanto, em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, segue a minuta de projeto de lei e justificativas, dispondo sobre o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Andradas/MG - SACMA.

Respeitosamente,

Andradas, 08 de setembro de 2021.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2021.09.08 16:05:28

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único: O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) em uma única parcela, destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza, nos termos do plano de trabalho.

A medida é importante para o enfrentamento da pandemia, mesmo que os números estejam em queda, é de conhecimento que as entidades prestadoras de serviço de saúde sofreram com o pico de contaminação, além do que a alta dos produtos afetou diretamente esse setor.

Assim, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Além do que, o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital do município, sendo que só esta condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do nosocômio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município no combate à pandemia do Coronavírus, bem como na prestação de serviço de saúde adequado à população.

Importante destacar, ainda, que a Lei nº 4.320/1964, que “*estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3º, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei nº 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingência para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes, não só com sintomas gripais moderados a graves, mas também outros atendimentos, necessitam de ajuda financeira para atender à demanda e o custeio de medicamentos e materiais para ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é até dezembro de 2021, para aquisição de materiais, medicamentos e produtos de higienização e limpeza para atendimento a todos pacientes, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mes de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

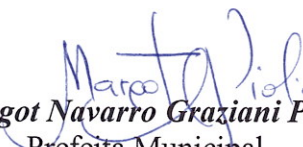
Processo n.º 7.950/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de setembro de 2021.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal